

**Diversos encargos:**

Artigo 11.º «Passagens, ajudas de custo e outras despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha — Missões de estudo» . . . . .	150 000\$00
Artigo 16.º «Encargos eventuais ou extraordinários com pessoal a admitir eventual e extraordinariamente, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963» . . . . .	100 000\$00
	<u>962 400\$00</u>

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 84/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, abrir um crédito especial da importância de 66 600\$, na tabela de despesa do orçamento privativo do Centro de Documentação Técnico-Económica em vigor, destinado a ocorrer aos seguintes objectivos, com as quantias que se indicam:

1.º Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos — Pessoal contratado nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 23 060, de 14 de Dezembro de 1967», para pagamento da diferença de vencimentos, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 encarregado da secção de expediente . . . . .	19 200\$00	
1 desenhador . . . . .	12 000\$00	
1 escriturário . . . . .	10 200\$00	
1 dactilógrafo . . . . .	8 400\$00	
1 contínuo . . . . .	8 400\$00	58 200\$00

2.º Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos — Pessoal assalariado nos termos da alínea anterior», para pagamento da diferença de vencimentos, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, ao seguinte funcionário:

1 telefonista . . . . .	8 400\$00	
	<u>66 600\$00</u>	

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

**CAPITULO UNICO****Despesas com o pessoal:**

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio eventual de custo de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966» . . . . .	30 420\$00
---	------------

**Diversos encargos:**

Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	36 180\$00
	<u>66 600\$00</u>

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

**Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações****Serviços de Valores Postais****Portaria n.º 85/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, na província de S. Tomé e Príncipe, 500 000 selos postais da taxa de 2\$50, com as dimensões de 35 mm x 25 mm, comemorativos do 5.º centenário da descoberta das ilhas de S. Tomé e do Príncipe, tendo como motivo as effigies de Pedro Escobar e João de Santarém, bem como as cartas geográficas das referidas ilhas e uma rosa-dos-ventos, impressos nas cores preto, azul-ultramar, sépia-claro, sépia-escuro, ocre-claro, ocre-escuro, vermelhão, amarelo, carmim, violeta, azul-da-prússia-claro, azul-da-prússia-escuro e cinzento.

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

**Direcção-Geral de Economia****Decreto n.º 43/70**

Considerando a conveniência de tornar extensivo ao pessoal dos Serviços de Geologia e Minas da Guiné o Decreto n.º 49 005, de 12 de Maio de 1969;

Por proposta do Governo da Guiné;

Por motivo de urgência, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os subsídios diários e de campo a abonar ao pessoal técnico dos Serviços de Geologia e Minas da Guiné passam a constar da tabela a aprovar por despacho do Ministro do Ultramar, tendo em conta a categoria do funcionário, natureza e dificuldade do serviço, condições de isolamento e quaisquer outras circunstâncias especiais.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 22 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 31 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR, DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA****Decreto-Lei n.º 44/70**

Comportando já os hospitais das Universidades do ultramar carreiras docentes e de investigação, importa também, dentro de um sistema hospitalar geral, de âmbito nacional, começar a estruturar-se as carreiras de pessoal médico, embora de forma progressiva e conforme as suas possibilidades e necessidades.

O facto de se tratar de hospitais de Universidades e as circunstâncias do meio em que os mesmos se localizam, poderão dar origem a adaptações adequadas sem quebra, contudo, dos princípios informadores do Estatuto Hospitalar, no que se refere às carreiras médicas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Estatuto Hospitalar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, e o Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 48 358, da mesma data, são extensivos, na parte referente às carreiras de pessoal médico, aos Hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques.

2. O desenvolvimento das carreias médicas constará de decreto regulamentar, mas desde já se atribui aos internos do internato geral a categoria da letra H do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º No decurso do corrente ano, as carreiras médicas dos Hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques só compreenderão o internato geral.

Art. 3.º As Faculdades de Medicina e os Hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques estarão representados no Conselho Nacional do Internato Médico, que funciona na Direcção-Geral dos Hospitais, e em todos os demais órgãos criados e a criar para execução do esquema das carreiras médicas de âmbito nacional.

Art. 4.º O limite máximo de idade para admissão do pessoal médico nos Hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques, em qualquer dos graus da carreira, é de 50 anos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Cactano* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Veiga Simão* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 28 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 31 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.